Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR		
Autor:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Usuário assinador:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Data da criação:	26/11/2024 11:20:44	**Data da assinatura:**	26/11/2024 11:22:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

AUTOR: DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

PROJETO DE LEI
26/11/2024

Institui prazo para transferência de recursos oriundos da Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial da enfermagem

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de dez dias corridos para que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará repasse para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, os valores da Assistência Financeira Complementar (AFC) recebida da União para complemento do pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Parágrafo único – O prazo de dez dias conta-se a partir do dia útil seguinte ao do crédito da AFC

Art. 2º - Os entes contratualizados terão o prazo de cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento do crédito da AFC, para transferir aos seus empregados os repasses de que trata o Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinha Brandão

D e p u t a d a E s t a d u a l

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 127/2022, a União passou a repassar para os entes federados a Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (parteiras, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Ocorre que vem ocorrendo um lapso de tempo exagerado entre o dia que a União faz o repasse e a data em que efetivamente o complemento do piso salarial ingressa na conta bancária do profissional destinatário. Há casos em que esta demora supera a seis meses, fruto de entraves burocráticos e ausência de prioridade no repasse destes valores.

Assim, para mitigar os prejuízos que os profissionais das empresas contratualizadas vem sofrendo, atualmente, apresentamos aos ilustres pares proposta de Projeto de Lei que estabelece os prazos para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará repassar os valores aos contratualizados, assim como também fixa prazo para que os entes contratualizados repassem estes valores aos seus empregados, os verdadeiros destinatários do complemento do piso salarial.

Martinha Brandão

Deputada Estadual

DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

DEPUTADO (A)